



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA-RS  
Lei Municipal nº 3.824/23  
Av. XV de Novembro, 1150, Centro, tel. (54) 3385-3300 ou 3385-2975

## **EDITAL 01/2026**

### **CHAMADA PÚBLICA PARA PROJETOS SOCIAIS - COMDICA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA/Tapera, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.090, de 22 de abril de 2015, torna público a chamada para Projetos Sociais a serem executados no ano base de 2025, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, para a viabilização de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes.

#### **1. OBJETIVO GERAL**

A realização de Chamada Pública de Projetos, tendo como proponentes elegíveis Entidades/Instituições ou Organizações e seus Programas inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Tapera com Registro válido junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, de acordo com a Lei Municipal 3.824/23, de 9 de maio de 2023 e Lei Federal Nº. 8069/90. Projetos cujo objetivo esteja em consonância com a Resolução 137 do CONANDA.

#### **2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS (De acordo com o art. 15 da Resolução 137 do CONANDA)**

- a. Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b. Execução de programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- d. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

### **3. VETOS NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (De acordo com o art. 16 da Resolução 137 do CONANDA):**

- a. De acordo com a Resolução 137 CONANDA, é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela Lei que o instituiu.
- b. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA para:
  - I. Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
  - II. Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - III. Financiamento de políticas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo/recursos específicos, nos termos definidos pela legislação pertinente;
  - IV. Investimentos e aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

### **4. PÚBLICO ALVO**

- a. Atendimento direto ou indireto de Crianças e Adolescentes, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social, e ou risco, no Município de Tapera.

### **5. REGISTRO DAS ENTIDADES**

- a. As entidades/instituições e organizações que desejam inscrever projetos sociais junto ao COMDICA, deverão, como pré-requisito, se adequar conforme o disposto na Resolução N° 03 de 8 de abril de 2026.
- b. A comissão específica para a análise dos documentos irá organizar, analisar e aprovar os projetos e posteriormente repassar para o Conselho em reunião ordinária.
- c. O Projeto do programa contendo a fundamentação acerca do trabalho, o público-alvo e informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros (ANEXO II) deverá ser entregue no prazo estabelecido neste Edital.

#### **5.1. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

- a. Para solicitar a inscrição de programa/projeto, o requerente deverá preencher os formulários fornecidos pelo COMDICA. (Anexo I e II).
- b. Será considerado inscrito o programa/projeto aprovado pelo COMDICA, desenvolvido por Entidade Não-Governamental.

- c. O projeto deverá ser apresentado de acordo com o modelo anexo ao presente Edital, no tamanho da letra e forma padrão/Arial -10, com original devendo as páginas serem numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da instituição.
- d. A planilha financeira deverá estar devidamente preenchida e as somas das linhas devem apresentar valor igual ao total do projeto.
- e. Anexar na documentação as Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal.

## **6. AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

- a. Os projetos apresentados em desacordo com os itens 2, 3, 4 e 5, ou apresentados por entidades/instituições ou organizações sociais sem registro, ou registro vencido junto ao COMDICA, terão o prazo de 7 (sete) dias após o comunicado para adequação e retificação dos documentos pendentes. Após o período, o projeto será desconsiderado.
- b. Os projetos que não forem eliminados na triagem serão avaliados pelos membros do COMDICA em plenária, observando a legislação vigente, o presente edital, resoluções e normativas, quanto à exequibilidade dos projetos, aplicação dos recursos, viabilidade técnica e financeira.
- c. Os projetos apresentados de acordo com os itens 2, 3, 4 e 5 deste edital, serão avaliados pelos membros do COMDICA e receberão um parecer, favorável ou não, dentro do período estipulado.

## **7. DOS PRAZOS**

- a. Os projetos deverão ser entregues até o dia 8 de maio de 2026, na sede do COMDICA, Av. XV de Novembro, 1150-Centro de Eventos, no horário das 8h às 11h30min e das 13h15min às 17h.
- b. Os projetos recebidos e analisados pela Comissão de Projetos do COMDICA, serão repassados para aprovação em reunião ordinária ou extraordinária.
- c) O valor a ser destinado para os projetos será estipulado, pelos membros do COMDICA, conforme a disponibilidade de recursos do referido fundo.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo, como fonte pública de financiamento.
- b. Maiores informações poderão ser obtidas no COMDICA através dos telefones (54) 3385-3300.

c. Caberá ao COMDICA monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FUMDICA, segundo critérios e meios próprios, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;

d. As entidades contempladas deverão prestar contas dos recursos recebidos até o término do corrente ano, bem como atender convocação para apresentação do projeto junto ao COMDICA.

Tapera, 8 de abril de 2026.

**SOLANGE TERESINHA VIEIRA GOETTEMS**

Presidente do COMDICA Tapera/RS

## **ANEXO I**

### **FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO:**

1 - Responsável pelo Programa/Projeto:

1.1. Nome da Entidade ou Departamento responsável:

1.2. N°. COMDICA:

2- Endereço da execução do Programa:

2.1. Logradouro

2.2. : 2.2. Número:

2.3. Bairro:

2.4. Cidade:

2.5. Telefone:

2.6. E-mail:

3 – Nome do Programa/Projeto:

## ANEXO II

### ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO:

De acordo com a Resolução que dispõe sobre o registro de entidades e inscrição de programas, a proposta socioeducativa apresentada pela entidade deve conter a fundamentação conceitual sobre o trabalho desenvolvido, público alvo, informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros e o plano de ação em vigor.

#### 1. Identificação:

- Nome da instituição executora:
- CNPJ:
- Endereço (sede e unidades) – (rua, bairro, tel., e-mail,):
- Nome do programa:
- Responsável pelo programa:

#### 2. Antecedentes e justificativas:

(História de criação do programa, os princípios que o fundamentam e a demanda que justifica sua implantação)

#### 3. Objetivos:

(Descrição de onde se quer chegar com as ações do programa.)

#### 4. Público Atendido:

(Caracterização das crianças e adolescentes atendidos, com faixa etária, período de atendimento, atividades desenvolvidas).

#### 5. Recursos materiais e Aspectos físicos:

(Detalhamento de materiais e equipamentos utilizados para execução do programa, bem como as características do espaço físico em que as atividades vão acontecer.)

#### 6. Recursos Financeiros:

(Orçamento do programa, com respectivas fontes de recursos de contrapartida, por exemplo, doação, convênios, rifas, etc.)

#### 7. Recursos Humanos:

(Quadro de pessoal envolvido na execução do atendimento: educadores, técnicos, equipe de apoio e/ou voluntários, especificando as funções e vínculos.)

#### 8. Metodologia:

(Descrição da forma como são desenvolvidas as atividades do programa de maneira a alcançar os objetivos propostos pela ação.)

- critérios de admissão de crianças/adolescentes ou famílias no programa;
- atividades realizadas pelo programa, mencionando a frequência e o número de pessoas atendidas;
- parcerias;
- forma de interação com a família e com a comunidade;
- forma de interlocução com outras esferas (fóruns, atores do sistema de garantias dos direitos, etc.).

#### 9. Avaliação:

(Formas de avaliação das ações desenvolvidas pelo programa.)